APROVADO em 1ª discussão
Em 29 / 11 / 1990
Presidente

APROVADO em 2ª discussão
Em 03 / 12 / 1990
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO

Dispõe sobre Concessão de reajuste salarial do funcionalismo público do Município de Cuitegi e outras providências.

(17)

PROJETO DE LEI Nº 10/90.

Lei Nº 87.

O Prefeito Constitucional do Município de Cuitegi-Pb, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o salário do funcionalismo Municipal, nos termos contidos na presente mensagem.

Artigo 2º - Fica atribuido ao Setor de Educação um reajuste de 50% (cinquenta por cento), dividido em duas etapas a primeira com virgência para o 1º de novembro e a 2ª para o dia 1º de dezembro do corrente ano (1.990).

Parágrafo Primeiro - Fica atribuido ao Professor que se encontrar em sala de Aula, uma gratificação de 100% (cem por cento), sendo que 75% (setenta e cinco por cento),com virgência para o dia 1º de dezembro e o restante para o dia 1º de janeiro do próximo ano (1.991), a título de pó de giz; Ao Professor que lecionar na Zona Rural, fica atribuida uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o padrão do titular.

Parágrafo Segundo - As gratificações atribuidas pelo parágrafo 1º, é privativo do Professor que se encontrar em Sala de Aula, respeitando-se os afastamentos por motivos de doenças nôjo ou para o exercício da função gratificada convocada pelo Poder Executivo.

Parágrafo Terceiro - Fica compreendida como Zona Rural, as seguintes Unidades Escolares: Emídio de Oliveira Madruga, Aurea Galvão, Geraldo Leite e Carolina Pimentel, e Maria Monteiro.

Artigo 3º - Fica atribuido as Serventes e Merendeiras, um piso Salarial de 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos cruzeiros), e uma gratificação de 100% (cem por cento), sobre o valor atribuido ao piso, a título de insalubridade, sendo 50% (cinquenta por cento) para o dia 1º de dezembro, e 50% (cinquenta por cento) para o dia 1º de janeiro.

Artigo 4º - Fica atribuido ao Setor de Administração um reajuste de 100% (cem por cento), sendo que 50% (cinquenta por cento) será no dia 1º de novembro, e 50% (cinquenta por cento) no dia 1º de dezembro.

Parágrafo 1º - Fica atribuido uma gratificação de 100 à 200% ' (cem a duzentos por cento), a critério do Poder Executivo, obedecendo os seguintes parametros:

- Pelo comparecimento ao Trabalho
- Pelo zelo ao trabalho
- Pelo valor da produtividade.

Artigo 5º - Fica atribuido aos funcionários ref. 1,2 e 3 do Departamento de Agricultura, um reajuste de 100% (cem por cento), ' sendo 50% (cinquenta por cento) para o dia 1º de dezembro, e 50% ' (cinquenta por cento) para o dia 1º de janeiro.

Parágrafo 1º - O funcionário detentor do curso superior ref. 4 o valor de dois salários mínimos a título de vencimento, e um salário' a título de gratificação.

Artigo 6º - Fica atribuido ao Deptº de Saúde compreendendo Médico, Dentista, Ludicionista, Enfermeiras, um piso salarial de dois salários mínimos, e um salário a título de gratificação de exercício.

Parágrafo 1º - Atendente ref. 1 e Aux. de Atendente ref. 1, fica atribuido um reajuste de 100% (cem por cento), sendo com virgência para o dia 1º de dezembro 50% (cinquenta por cento), e os 50% ' (cinquenta por cento) restantes, com virgênci para o dia 1º de Janeiro.

Artigo 7º - Fica atribuido as telefonistas lotadas no Deptº. ' de Administração ref. 1 o valor de 2.000,00 (dois mil cruzeiros), a título de vencimento e 50% (cinquenta por cento) a título de gratificação de exercício, com virgência a partir de 1º de novembro.

Parágrafo 1º - Fica atribuido ao Mensageiro ref. 1 o valor de Cr$ 1.200,00 (Hum mil, e duzentos cruzeiros), a título de vencimento, e 50% (cinquenta por cento), a título de gratificação de exercício, com virgência a partir de 1º de dezembro.

Artigo 8º - Os funcionário ociosos ao trabalho e os que se encontram em disponibilidade, ficam congelados seus salários.

Artigo 9º - Os valores contidos no artigo 8º da lei anterior ficará no valor de um salário mínimo regional.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação com seus efeitos financeiros a partir de 1º de novembro e 1º de dezembro de 1.990.

Prefeitura Municipal de Cuitegi em, 13 de novembro de 1.990.

Guilherme da Cunha Madruga
- Prefeito Municipal -

José da Cunha Madruga
- Secretário Geral -

APROVADO em 1ª discussão
Em 29 / 11 / 1990
Presidente

APROVADO em 2ª discussão
Em 02 / 12 / 1990
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO

Dispõe sobre Concessão de reajuste salarial do funcionalismo público do Município de Cuitegi e outras providências.

(17)

PROJETO DE LEI Nº 10/90.

Lei Nº 87.

O Prefeito Constitucional do Município de Cuitegi-Pb, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o salário do funcionalismo Municipal, nos termos contidos na presente mensagem.

Artigo 2º - Fica atribuido ao Setor de Educação um reajuste de 50% (cinquenta por cento), dividido em duas etapas a primeira com virgência para o 1º de novembro e a 2ª para o dia 1º de dezembro do corrénteano (1.990).

Parágrafo Primeiro - Fica atribuido ao Professor que se encontrar em sala de Aula, uma gratificação de 100% (cem por cento), sendo que 75% (setenta e cinco por cento),com virgência para o dia 1º de dezembro e o restante para o dia 1º de janeiro do próximo ano (1.991), a título de pó de giz; Ao Professor que lecionar na Zona Rural, fica atribuida uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o padrão do titular.

Parágrafo Segundo - As gratificações atribuidas pelo parágrafo 1º, é privativo do Professor que se encontrar em Sala de Aula, respeitando-se os afastamentos por motivos de doenças nôjo ou para o exercício da função gratificada convocada pelo Poder Executivo.

Parágrafo Terceiro - Fica compreendida como Zona Rural, as seguintes Unidades Escolares: Emídio de Oliveira Madruga, Aurea Galvão, Geraldo Leite e Carolina Pimentel, e Maria Monteiro.

Artigo 3º - Fica atribuido as Serventes e Merendeiras, um piso Salarial de 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos cruzeiros), e uma gratificação de 100% (cem por cento), sobre o valor atribuido ao piso, a título de insalubridade, sendo 50% (cinquenta por cento) para o dia 1º de dezembro, e 50% (cinquenta por cento) para o dia 1º de janeiro.

Artigo 4º - Fica atribuido ao Setor de Administração um reajuste de 100% (cem por cento), sendo que 50% (cinquenta por cento) será no dia 1º de novembro, e 50% (cinquenta por cento) no dia 1º de dezembro.

Parágrafo 1º - Fica atribuido uma gratificação de 100 à 200% (cem a duzentos por cento), a critério do Poder Executivo, obedecendo os seguintes parametros:

- Pelo comparecimento ao Trabalho
- Pelo zelo ao trabalho
- Pelo valor da produtividade.

Artigo 5º - Fica atribuido aos funcionários ref. 1,2 e 3 do Departamento de Agricultura, um reajuste de 100% (cem por cento), sendo 50% (cinquenta por cento) para o dia 1º de dezembro, e 50% (cinquenta por cento) para o dia 1º de janeiro.

Parágrafo 1º - O funcionário detentor do curso superior ref. 4 o valor de dois salários mínimos a título de vencimento, e um salário a título de gratificação.

Artigo 6º - Fica atribuido ao Deptº de Saúde compreendendo Médico, Dentista, Ludicionista, Enfermeiras, um piso salarial de dois salários mínimos, e um salário a título de gratificação de exercício.

Parágrafo 1º - Atendente ref. 1 e Aux. de Atendente ref. 1, fica atribuido um reajuste de 100% (cem por cento), sendo com virgência para o dia 1º de dezembro 50% (cinquenta por cento), e os 50% (cinquenta por cento) restantes, com virgênci para o dia 1º de Janeiro.

Artigo 7º - Fica atribuido as telefonistas lotadas no Deptº. de Administração ref. 1 o valor de 2.000,00 (dois mil cruzeiros), a título de vencimento e 50% (cinquenta por cento) a título de gratificação de exercício, com virgência a partir de 1º de novembro.

Parágrafo 1º - Fica atribuido ao Mensageiro ref. 1 o valor de Cr$ 1.200,00 (Hum mil, e duzentos cruzeiros), a título de vencimento, e 50% (cinquenta por cento), a título de gratificação de exercício, com virgência a partir de 1º de dezembro.

Artigo 8º - Os funcionário ociosos ao trabalho e os que se encontram em disponibilidade, ficam congelados seus salários.

Artigo 9º - Os valores contidos no artigo 8º da lei anterior ficará no valor de um salário mínimo regional.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação com seus efeitos financeiros a partir de 1º de novembro e 1º de dezembro de 1.990.

Prefeitura Municipal de Cuitegi em, 13 de novembro de 1.990.

Guilherme da Cunha Madruga
- Prefeito Municipal -

José da Cunha Madruga
- Secretário Geral -